Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3382/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10875/2015
PROTOCOLO	**:** 1602072
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	**:** ANGELA MARIA DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2015
RELATOR (A)	**:** CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 58.421,04

Em exame a dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 192/2015, celebrada entre o Município de Campo Grande/MS através da Secretaria Municipal de Educação –SEMED e a empresa Darci Lopes Silva, visando à locação de imóvel predial urbano localizado na rua Pilares, lotes 17, 18, 19, 20 e 21 da quadra 58, bairro Portal do Caiobá, nesta capital, destinado ao funcionamento do anexo da Escola Municipal Antônio Lopes Lins., no valor inicial da contratação de R$ 58.421,04 (cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 192/2015, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 18186/2015 - *f*. 182/185).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da Dispensa de licitação e da formalização do contrato conforme parecer acostado à *f*. 207/208 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-946/2016).

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da legalidade da dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 192/2015, celebrada entre o Município de Campo Grande/MS através da Secretaria Municipal de Educação –SEMED e a empresa Darci Lopes Silva.

Verifica-se que o procedimento licitatório, por dispensa de licitação, previsto no artigo 24, X da Lei nº 8666/93, encontra-se regular, conforme a documentação trazida aos autos: identificação do processo administrativo, previsão orçamentária, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, justificativa da dispensa/inexigibilidade, parecer técnico ou jurídico, razões da escolha do fornecedor, justificativa do preço, proposta do fornecedor, ratificação da autoridade, publicação da ratificação, conforme INTC/MS nº 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 192/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho; previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea a, da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento de Dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo firmado sob nº 192/2015 foram realizadas de acordo com a 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *Dispensa de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 192/2015*, celebrado pelo Município de Campo Grande/MS através da Secretaria Municipal de Educação –SEMED e a empresa Darci Lopes Silva, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA